Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2024 - Nº 3.916 - 26 de dezembro de 2024

Atos do Poder Executivo

ID: 000480391600012024

LEI Nº 6.165, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza a desafetação, para fins de alienação, a título de investidura, do bem imóvel municipal que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí
Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, o imóvel abaixo descrito:

"Imóvel situado na Rua Sergipe, Bairro Pirajá, em Teresina/PI, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: 2,30m (dois vírgula trinta metros), limitando-se com a série sul da Rua Sergipe; LADO DIREITO: 15,00m (quinze metros), limitando-se com Francisco Pereira da Silva; LADO ESQUERDO: 15,00m (quinze metros), limitando-se com a série nascente da Rua Almirante Tamandaré; FUNDO: 2,30m (dois vírgula trinta metros), limitando-se com a sobra de terreno da Prefeitura Municipal de Teresina, perfazendo um perímetro de 34,60m (trinta e quatro vírgula sessenta metros) e uma área total de 34,50m2 (trinta e quatro vírgula cinquenta metros quadrados), conforme consta do Processo Administrativo nº 051.00127/2022."

Art. 2º Fica o Poder Público Municipal autorizado a alienar, a título de investidura, o imóvel descrito no art. 1º, desta Lei, posto que consta nos autos do Processo Administrativo nº 051.00127/2022, declaração de ausência de interesse público pela autoridade municipal competente, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º A alienação se configurará mediante o pagamento de R$ 33.727,00 (trinta e três mil setecentos e vinte e sete reais), conforme Laudo de Avaliação da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN, constante do referido Processo Administrativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 23 de dezembro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

AMANDA JÉSSIE OLIVEIRA CASTRO
Secretária Executiva da SEMGOV

ID: 000480391600022024

DECRETO Nº 27.458 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 27.451, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 443.854,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 5.962, de 04 de Agosto de 2023 e Lei nº 6055, de 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONSIDERANDO a identificação de erro material do Decreto nº 27.451 de 23 de Dezembro de 2024, que promoveu a anulação de dotação orçamentária na Fonte 501 e suplementação na Fonte 500 de forma equivocada;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes para garantir a correta alocação dos recursos orçamentários de acordo com a programação estabelecida;

Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 443.854,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMF	08.002.28.843.0026.0.002 - ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA	3.2.90.21	501	443.854,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMCASPI	12.001.08.122.0017.2.622 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMCASPI	3.1.90.11	500	443.854,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 23 de dezembro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

MÔNICA GARDENIA BRITO GALVÃO
Secretária Municipal de Finanças

Serviço Financeiro (Dezembro/2024)

SALÁRIO MÍNIMO (R$)	R$ 1.412,00
TAXA SELIC (%)	12,25
TJLP (% ao ano)	6,53
POUPANÇA (% - 1º dia do mês)	0,5632
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000

Sumário

Atos do Poder Executivo *1*
Administração Direta *4*
Administração Indireta *5*
Comissão de Licitação *10*
Diário Oficial da Câmara *13*
Ineditorial *13*

(01/01/2024 a 22/12/2024)

ANEXO AO DECRETO Nº 27458, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Identidficação de erro material no Decreto 27.451 de 23 de Dezembro de 2024, que promoveu a anulação de dotação no fonte 501 e suplementação na fonte 500 de forma equivocada, assim necessitando de ajuste para garantir a correta alocação dos recursos orçamentários. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas A anulação dos saldos indicados não comprometerá o planejamento dos órgãos para o exercício financeiro em curso. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2024

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024	
ART. 5º DA LEI Nº 006055, DE 28/12/2023 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.576.894.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.951.912.900,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 514.830.492,62
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.437.082.407,38
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	9,23%

ID: 000480391600032024

DECRETO Nº 27.459 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 5.962, de 04 de Agosto de 2023 e Lei nº 6055, de 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMEC	09.001.12.365.0008.2.609 - MANUTENÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DOS CMEI'S	3.3.90.39	500	500.000,00
SEMEC	09.001.12.361.0009.2.612 - MANUTENÇÃO E APOIO AO ESCOLAR NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.39	500	500.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMCASPI	12.001.08.122.0017.2.622 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMCASPI	3.1.90.11	500	1.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 23 de dezembro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

MÔNICA GARDENIA BRITO GALVÃO
Secretária Municipal de Finanças

(01/01/2024 a 22/12/2024)

ANEXO AO DECRETO Nº 27459, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Suplementação para empenhamento da prestação de serviço de reparo e manutenção das unidade de ensino da SEMEC. Processo sei (00044.020460/2024-66) Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas A anulação da ficha não prejudica o orçamento corrente do órgão, pois se trata de saldo orçamentário não utilizado. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2024

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024	DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024
ART. 5º DA LEI Nº 006055, DE 28/12/2023 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

José Pessoa Leal
Prefeito de Teresina

Glaydston Michel Saldanha Moura Lira
Secretaria Municipal de Governo
Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Ronney Wellington Marques Lustosa
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Mônica Gardenia Brito Galvão
Secretaria Municipal de Finanças
Reinaldo Ximenes da Silva
Secretaria Municipal de Educação
João Henrique de Almeida Sousa
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Afrânio Messias Alves Nunes Neto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Marcelo Bezerra Magalhães Lima
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Everlani Reinaldo de Sousa
Sec. Mun. de de Economia Solidária de Teresina
Maria do Socorro Bento Neta
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
James Guerra Júnior
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação
José Hélio Lúcio da Silva Filho
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Vanuza Berto do Nascimento Virgino
Secretaria Municipal da Juventude
Marcelo Araújo
Secretaria Municipal de Produção Agropecuária
Karla Rodrigues Berger Marinho
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
Marcos Venicios Andrade de Araújo
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Italo Costa Sales
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Stanley Freire Costa e Silva
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Luiz Henrique de Vasconcelos Mendes
Presidente da PRODATER
Maria Doris Carvalho de Amorim Mota
Presidente da Fundação Wall Ferraz
Kennedy Glauber Carvalho Leite
Presidente do IPMT
Welton Luiz Bandeira de Souza
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Norte
José Roncalli Costa Paulo Filho
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Centro
Lucas Eduardo Nascimento Queiroz
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Sudeste
Adi Brito de Sousa Júnior
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Sudeste II
Alessandro Eulálio Dantas
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Leste
José Riandson Morais de Sousa
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Sul
Edvaldo Marques Lopes
Superintendente da STRANS
João de Deus Duarte Neto
Presidente da ETURB
Adolfo Júnior de Alencar Nunes
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina **DOM**
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2024 - Nº 3.916 - 26 de dezembro de 2024

Ronney Wellington Marques Lustosa
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2024.12.26 18:12:45 -03'00'

BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.576.894.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.951.912.900,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 514.830.492,62
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.437.082.407,38
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	9,23%

ID: 000480391600042024

DECRETO Nº 27.460 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 9.580.000,00 (NOVE MILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA MIL REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 5.962, de 04 de Agosto de 2023 e Lei nº 6055, de 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 9.580.000,00 (NOVE MILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.001.10.122.0017.2.114 - ADMINISTRAÇÃO DA FMS	3.3.90.93	500	8.556.335,00
FMS	22.001.10.122.0017.2.114 - ADMINISTRAÇÃO DA FMS	3.3.90.93	501	1.023.665,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:A

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
PGM	04.001.04.122.0017.2.620 - ADMINISTRAÇÃO DA PROCURADORIA	3.1.91.13	500	922.810,00
SEMCASPI	12.001.08.122.0017.2.622 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMCASPI	3.1.90.13	500	836.761,00
SEMDUH	34.001.15.451.0004.4.045 - DRENAGEM MELHORIA/REFORMAS/CONSTRUÇÕES SISTEMAS HIDRÁULICOS.	4.4.90.51	500	808.000,00
SEMDUH	34.001.15.451.0004.4.045 - DRENAGEM MELHORIA/REFORMAS/CONSTRUÇÕES SISTEMAS HIDRÁULICOS.	4.4.90.51	501	604.000,00
SEMCASPI	12.001.08.122.0017.2.622 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMCASPI	3.1.90.16	500	501.143,00
SEMCASPI	12.001.08.122.0017.2.622 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMCASPI	3.1.91.13	500	400.000,00
SAAD - C	15.001.04.122.0017.2.074 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD CENTRO	3.1.90.11	500	375.763,00
SEMGOV	02.005.04.122.0017.2.763 - ADMINISTRAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA SOCIAL E PATRIMONIAL	3.1.90.16	500	301.058,00
SEMF	08.002.28.843.0026.0.002 - ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA	3.2.90.21	501	287.109,00
SEMF	08.001.04.122.0017.2.027 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMF	3.1.90.11	500	245.734,00
SEMCASPI	12.001.08.122.0017.2.622 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMCASPI	3.3.90.39	500	230.423,00
SEMEST	35.001.04.122.0017.2.281 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMEST	3.1.90.11	500	221.696,00
SEMDUH	34.001.04.122.0017.2.234 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMDUH	3.1.90.11	500	208.998,00
SEMGOV	02.005.04.122.0017.2.763 - ADMINISTRAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA SOCIAL E PATRIMONIAL	3.1.91.13	500	202.589,00
SEMCASPI	12.001.08.122.0017.2.622 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMCASPI	3.1.90.11	500	198.957,00
SEMF	08.001.04.122.0017.2.027 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMF	3.1.90.94	500	187.317,00
ETURB	20.001.04.122.0017.2.110 - ADMINISTRAÇÃO DA ETURB	3.1.90.16	500	167.421,00
SEMF	08.002.28.843.0026.0.002 - ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA	3.2.90.21	500	133.024,00
SEMPLAN	06.001.04.122.0017.2.018 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMPLAN	3.1.91.13	500	119.631,00
SAAD - C	15.001.04.122.0017.2.074 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD CENTRO	3.1.90.16	500	109.820,00
SEMF	08.001.04.122.0017.2.027 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMF	3.3.90.39	500	105.677,00
STRANS	19.001.04.122.0017.2.112 - ADMINISTRAÇÃO DA STRANS	3.1.91.13	500	104.734,00
SEMA	07.001.04.122.0050.2.814 - ADMINISTRAÇÃO DA MÁQUINA PÚBLICA	3.3.90.46	500	104.677,00
SEMPLAN	06.001.04.122.0017.2.018 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMPLAN	3.1.90.16	500	103.546,00
SAAD - L	17.001.04.122.0017.2.104 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD LESTE	3.1.91.13	500	99.769,00
SEMEST	35.001.04.122.0017.2.281 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMEST	3.1.91.13	500	99.407,00
STRANS	19.001.04.122.0017.2.112 - ADMINISTRAÇÃO DA STRANS	3.3.90.39	500	98.127,00
SEMGOV	02.001.04.122.0017.2.003 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	3.1.91.13	500	92.372,00
SEMDUH	34.001.04.122.0017.2.234 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMDUH	3.1.91.13	500	91.023,00
SEMGOV	02.005.04.122.0017.2.763 - ADMINISTRAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA SOCIAL E PATRIMONIAL	3.1.90.94	500	88.252,00
FCMC	23.001.13.451.0046.7.135 - REALIZAR ATIVIDADES E SERVIÇOS COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES - FCMC	3.3.90.39	500	87.000,00
SEMA	07.001.04.122.0017.2.019 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMA	3.1.90.16	500	83.993,00
SEMF	08.002.28.843.0026.0.002 - ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA	4.6.90.71	501	82.279,00
SAAD - L	17.001.04.122.0017.2.104 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD LESTE	3.1.90.13	500	81.671,00
SEMGOV	02.001.04.122.0017.2.487 - ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	3.1.90.11	500	81.126,00
SEMPLAN	06.001.04.122.0017.2.018 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMPLAN	3.1.90.13	500	80.879,00
SEMP	42.001.04.122.0017.2.789 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	3.1.90.11	500	80.184,00
SEMF	08.001.04.122.0017.2.027 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMF	3.1.90.13	500	79.818,00
SEMGOV	02.001.04.122.0017.2.003 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	3.1.90.94	500	75.900,00
SEMEL	10.001.04.122.0017.2.042 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMEL	3.3.90.39	500	74.903,00
SAAD - L	17.001.04.122.0017.2.104 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD LESTE	3.1.90.16	500	70.643,00
SEMEL	10.001.04.122.0017.2.042 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMEL	3.1.90.13	500	68.687,00
SEMF	08.001.04.122.0017.2.027 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMF	3.1.90.16	500	67.778,00
SEMDEC	11.001.04.122.0017.2.037 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMDEC	3.1.90.94	500	67.039,00
SEMDUH	34.001.04.122.0017.2.234 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMDUH	3.1.90.13	500	66.558,00
SMPM	31.001.04.122.0017.2.236 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA	3.1.91.13	500	59.637,00
SAAD - L	17.001.04.122.0017.2.104 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD LESTE	3.1.90.94	500	56.343,00
SEMDUH	34.001.04.122.0017.2.234 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMDUH	3.1.90.16	500	55.888,00
SEMGOV	02.001.04.122.0017.2.003 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	3.3.90.39	500	55.075,00
SEMCOM	43.001.04.122.0017.2.970 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMCOM	3.1.90.13	500	52.459,00
SEMJUV	13.001.04.122.0017.2.062 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMJUV	3.3.90.37	500	52.025,00
FCMC	23.001.04.122.0017.2.170 - ADMINISTRAÇÃO DA FCMC	3.3.90.92	501	50.277,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 23 de dezembro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

MÔNICA GARDENIA BRITO GALVÃO
Secretária Municipal de Finanças

(01/01/2024 a 22/12/2024)

ANEXO AO DECRETO Nº 27460, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Suplementação necessária para pagamento de indenização da rede hospitalar de teresina e para indenizações e restituições da FMS. Processo sei 00045.060736/2024-31 e 00045.047888/2024-55. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas A anulação da ficha não prejudica o orçamento corrente do órgão, pois se trata de saldo orçamentário não utilizado, dendo em vista o fechamento da folha de pagamento e demais obrigações de acordo com a programação. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2024

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024	
ART. 5º DA LEI Nº 006055, DE 28/12/2023 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.576.894.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.951.912.900,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 514.830.492,62
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.437.082.407,38
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	9,23%

ID: 000480391600052024

DECRETO Nº 27.469, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município de Teresina, e, ainda, com base na Lei Complementar nº 4.361, de 22 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 5.471, de 20 de dezembro de 2019, e no Decreto nº 24.458, de 6 de julho de 2023,

EXONERAR

JOÃO RIBEIRO PAIVA NETO, CPF nº 070.271.***-**, do cargo de membro (Assessor Técnico de Nível Superior I), do Grupo de Trabalho, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, para realizar estudos técnicos e elaborar projetos preliminares, destinados à viabilização das obras a serem executadas pelo Município de Teresina, com gratificação constante da Lei Complementar nº 4.361/2013, com alterações e atualizações posteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 26 de dezembro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ID: 000480391600062024

PORTARIA Nº 1.394/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base na Decisão Administrativa nº 2996, de 18.12.2024, no Ofício SEMEC nº 2041/2024, de 19.12.2024, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00044.005573/2024-47, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 22.601, de 21.06.2022, que "Regulamenta a Concessão do Tempo Integral Definitivo - TID, previsto no § 9º, do art. 41, da Lei Municipal nº 2.972, de 17 de janeiro de 2001, com modificações posteriores (Estatuto e Plano de Cargos e Salários do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), e dá outras providências", em especial no parágrafo único, do seu art. 2º, RESOLVE Art. 1º Fica ratificada a concessão de Tempo Integral Definitivo – TID para o professor de Segundo Ciclo, Classe "C", Nível "II", VANDERCLEYSON SOARES BARBOSA, CPF nº 822.599.***-**, matrícula nº 07863, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de dezembro de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480391600072024

PORTARIA Nº 1.395/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base na Decisão Administrativa nº 2997, de 18.12.2024, no Ofício SEMEC nº 2042/2024, de 19.12.2024, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00044.016675/2024-23, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 22.601, de 21.06.2022, que "Regulamenta a Concessão do Tempo Integral Definitivo - TID, previsto no § 9º, do art. 41, da Lei Municipal nº 2.972, de 17 de janeiro de 2001, com modificações posteriores (Estatuto e Plano de Cargos e Salários do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), e dá outras providências", em especial no parágrafo único, do seu art. 2º, RESOLVE Art. 1º Fica ratificada a concessão de Tempo Integral Definitivo – TID para a professora de Segundo Ciclo, Classe "C", Nível "V", ANA CAROLINE DE BRITO MENDONÇA, CPF nº 046.389.***-**, matrícula nº 095597, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de dezembro de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480391600082024

PORTARIA Nº 1.396/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base na Decisão Administrativa nº 2990, de 17.12.2024, no Ofício SEMEC nº 2043/2024, de 19.12.2024, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00044.011307/2024-41, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 22.601, de 21.06.2022, que "Regulamenta a Concessão do Tempo Integral Definitivo - TID, previsto no § 9º, do art. 41, da Lei Municipal nº 2.972, de 17 de janeiro de 2001, com modificações posteriores (Estatuto e Plano de Cargos e Salários do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), e dá outras providências", em especial no parágrafo único, do seu art. 2º, RESOLVE Art. 1º Fica ratificada a concessão de Tempo Integral Definitivo – TID para a professora de Segundo Ciclo, Classe "C", Nível "III", SIMONE FERREIRA MONTEIRO, CPF nº 933.207.***-**, matrícula nº 079860, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de dezembro de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480391600092024

PORTARIA Nº 1.397/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na Lei Federal nº 6.999/1982, Resolução TSE nº 23.523/2017, alterada pela Resolução TSE nº 23.463/2021, na Resolução TRE PI nº 444/2022, e demais legislação vigente; e, ainda, em especial no Ofício nº 475/2024-TRE-PRESI, do Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí constante do Processo Administrativo SEI nº 00048.008325/2024-39, resolve autorizar a renovação da requisição de DANIELA BANDEIRA DE CARVALHO, CPF nº 019.010.***-** – ocupante do cargo de Técnico Nível Superior Administrativo, especialidade Estatístico, matrícula nº 064378, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS –, pelo período de 1 (um) ano, para o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí – TRE-PI, com ônus para o órgão de origem, tendo esta Portaria efeitos a partir de 01.01.2025. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de dezembro de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480391600102024

PORTARIA Nº 1.398/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na Lei Federal nº 6.999/1982, Resolução TSE nº 23.523/2017, alterada pela Resolução TSE nº 23.463/2021, na Resolução TRE PI nº 444/2022, e demais legislação vigente; e, ainda, em especial no Ofício nº 461/2024-TRE-PRESI, do Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí constante do Processo Administrativo SEI nº 00048.008128/2024-23, resolve autorizar a renovação da requisição de VANESSA DA SILVA BORGES, CPF nº 055.060.***-** – ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, matrícula nº 0061861, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS –, pelo período de 1 (um) ano, para o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí – TRE-PI, com ônus para o órgão de origem, tendo esta Portaria efeitos a partir de 01.12.2024. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de dezembro de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480391600112024

RETIFICAÇÃO (DECRETO Nº 27.426, de 18.12.2024) Em atenção ao Decreto nº 27.426, de 18.12.2024, constante no Processo Administrativo SEI nº 00045.065326/2024-67, referente à exoneração da servidora Célia Maria Pereira Santiago, CPF nº 221.830.***-**, do cargo de Chefe de Coordenadoria Regional (CRS-LESTE), Símbolo Especial, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, no tocante, especificamente, ao " NÚMERO DO PROCESSO SEI" da servidora, constante no referido Decreto: onde se lê: "... Processo Administrativo SEI nº 00045.009915/2021-45..." leia-se: "... Processo Administrativo SEI nº 00045.065326/2024-67..." Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de dezembro de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480391600122024

RETIFICAÇÃO (PORTARIA Nº 1.096/2022, DE 17.08.2022) Em atenção ao Despacho nº 12140/2024 – DRH-FMS, constante no Processo Administrativo SEI nº 00045.035596/2022-11, bem como à Portaria nº 1.096, de 17.08.2022, referente à vacância do cargo efetivo da servidora Amanda Nery Coutinho Pierotti, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, no tocante, especificamente, aos "EFEITOS" da servidora, constante na referida Portaria: onde se lê: "... declarar a vacância do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, ocupado por AMANDA NERY COUTINHO PIEROTTI, CPF nº 004.735.153-50, matrícula n° 43961, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 07.07.2022 ..." leia-se: "... declarar a vacância do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, ocupado por AMANDA NERY COUTINHO PIEROTTI, CPF nº 004.735.***-**, matrícula n° 43961, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 15.07.2022 ..." Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de dezembro de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

Administração Direta

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420391600132024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Pelo presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, convoca os abaixo relacionados, classificados no Concurso Público sob a responsabilidade operacional da Fundação Carlos Chagas, Edital nº 02/2020 (Prefeitura Municipal de Teresina / Concurso Público/ Abertura de Inscrições), publicado no Diário Oficial do Município - DOM n° 2.701, de 03.02.2020, Edital nº 04/2022 (Retificação de Retomada do Concurso) publicado no DOM nº 3.262, de 02.05.2022, com resultado final de Homologado por meio de Edital nº 13/2022, publicado no DOM nº 3.404, de 30.11.2022, nomeados para exercerem o cargo de Procurador do Município

/ classe Procurador Substituto, através das Portarias 1.376 e 1.377/2024, publicadas no DOM 3.915, de 23.12.2024, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da nomeação, enviar a documentação necessária para provimento do cargo, através do email concurso.coreg.sema@gmail.com - Telefone de contato para esclarecimentos – (86) 3229-0038, 99436-1710, e 99490-5206(WhatsApp), das 07:30h as 13:30h, de segunda a sexta feira.

ANDRÉ CANUTO BEZERRA - CPF: 026.908.***-**
LIANA COSTA PÁDUA - CPF: 034.271.***-**

Teresina(PI), 26 de Dezembro de 2024. Ronney Wellington Marques Lustosa, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420391600142024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2024-SEMA; Processo Administrativo SEI nº 00042.004695/2024-88; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, CNPJ: 06.554.869/0007-50; CONTRATADA: NOGUEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ n° 22.929.968/0001-30; OBJETO: Acréscimo piso em concreto, pintura de piso, alvenaria de elevação, reboco/emboço, textura acrílica, bancos e mesas em concreto, placa de inauguração da obra, impactando no valor de R$ 28.673,95 (vinte e oito mil, seiscentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos) o que equivale a 25,15% (vinte e cinco inteiros e quinze centésimos por cento) do valor inicial atualizado do Contrato nº 005/2024-SEMA, com fundamento no art. 125, da Lei 14.133/21.; DO PREÇO: Com as alterações do preço, o valor da contratação passará a ser R$ 142.664,03.; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados na ficha 1063, dotação 07001.041220172 .019 - Administração da SEMA, abaixo discriminada. Função: 04 – Administração. Subfunção: 122 - Administração Geral. Fonte de Recursos: 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL. Programa: 0017 - Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa. Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações. ASSINAM PELA CONTRATANTE: Ronney Wellington Marques Lustosa; PELA CONTRATADA: José Carlos Pereira Nogueira Filho. Teresina, 20 de dezembro de 2024.

Secretaria Municipal de Finanças

ID: 000430391600152024

PORTARIA SEMF/CEO/ Nº 245/2024. Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD para o exercício de 2024, aprovado pelo Decreto nº 25.403, de 28 de dezembro de 2023, com base na Lei nº 6.055, de 28 de dezembro de 2023, na forma que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, tendo em vista, em especial, o disposto no art. 5°, § 2º, da Lei nº 6.055, de 28 de dezembro de 2023. CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza. RESOLVE: Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do exercício 2024, das Unidades Orçamentárias relacionadas abaixo, conforme Anexo Único desta Portaria.

ÓRGÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
SAAD SUDESTE	12.000,00	12.000,00
SAAD SUL	9.000,00	9.000,00
TOTAL	21.000,00	21.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 26 de dezembro de 2024. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em 26 de dezembro de 2024. Mônica Gardênia Brito Galvão, Secretária Municipal de Finanças.

Sup. de Ações Adm. Descentralizadas - SAAD Sudeste
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 63

Empresa: Sup. de Ações Adm. Descentralizadas - SAAD Sudeste

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES			
Número	Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número	Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
6055	28/12/2023	5	3 - Portaria	SIM			0	RED	SUP	Redução	0,00	12.000,00
Dotação Orçamentária (12) - 26001.04122017.2167.339037.1500100												
			3 - Portaria	SIM				SUP	SUP	Redução	12.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (11) - 26001.04122017.2167.339036.1500100												
										Total Empresa	12.000,00	12.000,00

Sup. de Ações Adm. Descentralizadas - SAAD Sul
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 111

Empresa: Sup. de Ações Adm. Descentralizadas - SAAD Sul

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES			
Número	Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número	Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
6055	28/12/2023	5	3 - Portaria	SIM			0	RED	SUP	Redução	0,00	9.000,00
Dotação Orçamentária (43) - 16001.04122017.2867.319016.1500100												
			3 - Portaria	SIM				SUP	SUP	Redução	9.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (45) - 16001.04122017.2867.319094.1500100												
										Total Empresa	9.000,00	9.000,00

ID: 000430391600162024

EDITAL GEISS-SEMF Nº 30/2024. Pelo presente Edital, fica o representante legal dos contribuintes abaixo discriminados INTIMADOS a comparecer à Gerência Executiva de ISS, da Secretaria Municipal de Finanças, na Rua Coelho Rodrigues, 1921, Centro (Sul), Teresina - PI, CEP nº 64000-080, para conhecimento do Termo Final de Fiscalização, Autos de Infração, Ordens de Serviço Complementares e todos os anexos desta fiscalização, resultantes das Ordens de Serviços abaixo listadas, conforme art. 524, inciso III, § 4º, da Lei 4.974/2016. Fica o sujeito passivo devidamente cientificado no primeiro dia útil posterior ao da data de publicação deste Edital, nos termos do art. 525, inciso III, da Lei Complementar nº 4.974/2016 – CTMT. Em caso de reclamação ou impugnação, o sujeito passivo poderá peticionar via processo eletrônico no endereço eletrônico https://pmt.pi.gov.br/teresinensedigital/ ou dirigir-se à Unidade de Atendimento ao Público da Secretaria Municipal de Finanças – SEMF, situado à Rua Coelho Rodrigues, 1921, Centro (Sul), Teresina - PI, CEP nº 64000-080, com horário de funcionamento das 7:30 às 13:30 horas. VITOR ALEXANDRE DUTRA SOARES, Gerente Executivo de ISS. I) OS: 043-900692/2024/ CONTRIBUINTE: C & ANDRADE REPRESENTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIO LTDA/ CMC: 608864-3/ CNPJ-CPF: 32.751.395/0001-50/ AUTOS DE INFRAÇÃO: 043-900262/2024 e 043-900263/2024/ TERMO FINAL: 043-900628/2024; II) OS: 043-900710/2024/ CONTRIBUINTE: EDUCAR SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA/ CMC: 624326-6/ CNPJ-CPF: 37.384.706/0001-04/ AUTOS DE INFRAÇÃO: 043-900375/2024, 043-900376/2024 e 043-900377/2024/ TERMO FINAL: 043-901143/2024.

ID: 000430391600172024

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 001/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, INSCRITA SOB O CNPJ Nº 06.554.869/0009-11. CONTRATADO: CONSÓRCIO TERESINA DIGITAL, INSCRITO SOB O CNPJ Nº 49.018.423/0001-28. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A VIGORAR DE 27/12/2024 A 26/12/2025. DOTAÇÃO - A dotação orçamentária de recursos para arcar com as despesas deste aditamento contratual ocorrerá por conta da: Fonte 1754618 – Recursos de Operação de Crédito – PNAFM; Dotação: 04129.0026.1.728 – Implantação do PNAFM; e Elemento de Despesa: 4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 1500618 – Recursos não Vinculados de Impostos – PNAFM; Dotação: 04.129.0026.1.728 – Implantação do PNAFM: e Elemento de Despesa: 4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte 1754618 – Recursos de Operação de Crédito – PNAFM; Dotação: 04129.0026.1.728 – Implantação do PNAFM; e Elemento de Despesa: 4.4.90.40 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica. Fonte: 1500618 – Recursos não Vinculados de Impostos – PNAFM; Dotação: 04.129.0026.1.728 – Implantação do PNAFM: e Elemento de Despesa: 4.4.90.40 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica. Fonte: 1500100 – Recursos não Vinculados de Impostos - PNAFM; Dotação: 04.129.0026.1.728 – Implantação do PNAFM e Elemento de Despesa: 4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 1754626 – Recursos de Operação de Crédito – PNAFM; Dotação: 04.129.0026.1.728 – Implantação do PNAFM e Elemento de Despesa: 4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. DATA DA ASSINATURA: 26 DE DEZEMBRO DE 2024. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – MÔNICA GARDÊNIA BRITO GALVÃO E PELA CONTRATADA: CARLOS LUCIDÓRIO TRINDADE.

Administração Indireta

Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810391600182024

TERMO ADITIVO N° 08 AO CONTRATO N° 013/2020 – SEMDUH/PMT (SUB-ROGADO ETURB). TERMO ADITIVO Nº 08 AO CONTRATO Nº 013/2020 – SEMDUH/PMT, REFERENTE À SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TERESINA, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO, A RECUPERAÇÃO, A MODERNIZAÇÃO, O MELHORAMENTO, A EFICIENTIZAÇÃO, A EXPANSÃO, A OPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERESINA/PI, POR INTERMÉDIO DA EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO E A EMPRESA TERESINA LUZ S.A. A EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, inscrita no CNPJ n° 06.688.535/0001-83, com sede à Rua Clodoaldo Freitas, nº 664, Centro, em Teresina, Piauí, CEP 64.000-360, representada neste ato por

seu Presidente JOÃO DE DEUS DUARTE NETO, CPF N.º 006.687.983-35 e RG de nº 2.277.345 SSP-PI, doravante denominado CONTRATANTE; encontrando-se do outro lado a Empresa TERESINA LUZ S.A., inscrita no CNPJ sob nº 36.681.899/0001-00, com sede à Rua Guaporé, nº 2603, Salas 06 e 07, bairro Primavera, CEP: 64.007-085, nesta Capital, neste ato representada pelo Diretor, Sr. DANIEL FAOUR AUAD, brasileiro, engenheiro eletricista, portador do RG nº 32.909.056-2 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 309.874.178-35, domiciliado no endereço supracitado, doravante chamada CONTRATADA; celebram o presente Termo Aditivo nº 08 ao Contrato nº 013/2020, conforme processo nº 00081.002417/2024-86, a Lei Federal n° 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a execução dos serviços de iluminação natalina do ano de 2024, celebrado entre a Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB e a concessionária responsável pela execução dos serviços de iluminação pública deste município, Empresa Teresina Luz S.A. CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA 2.1.O presente termo aditivo tem como justificativa a possibilidade de execução de serviços adicionais na rede municipal de iluminação pública do município de Teresina, conforme Contrato n° 013/2020-SEMDUH/PMT (Sub-rogado ETURB), especificamente as Cláusulas 15 e 42, assim como, o fato da Iluminação Natalina já fazer parte do calendário anual do município de Teresina. 2.2.Ainda, o item 15.1.1, que diz que "Durante todo o prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá atender as necessidades programadas ou emergenciais do PODER CONCEDENTE para a execução de SERVIÇOS ADICIONAIS de instalação de novas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e/ou realocação de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA", além do item 15.1.1.5 que diz que "As solicitações do PODER CONCEDENTE para instalação, realocação e/ou operação e manutenção de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em quantidade superior aos limites máximos previstos no BANCO DE PONTOS ensejarão revisão do equilíbrio econômico da CONCESSÃO, observadas as disposições da Cláusula 42".CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 3.1.Restou comprovada ainda a regularidade da prestação dos serviços, conforme o teor do ATESTADO DE REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (Documento nº 11003062, SEI nº 00081.002417/2024-86); bem como se encontra comprovada a manutenção das condições de habilitação inicial pela Contratada (Documento nº 11003060, SEI nº 00081.002417/2024-86), conforme os documentos carreados aos autos. CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO 4.1. Houve ainda autorização expressa da autoridade competente desta empresa quanto à instrumentalização deste aditamento, conforme o teor da AUTORIZAÇÃO Nº 10994177 - GAB-ETURB. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO NO VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL 5.1. Com a inserção dos serviços de iluminação natalina, será acrescido o valor mensal de R$ 206.345,50 (duzentos e seis mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) a valores iniciais, sem considerar reajustes, ao valor da contraprestação mensal referente ao período de Novembro/2024 a Outubro/2025 (12 parcelas), conforme o Parecer Jurídico (ID nº 11046346) e a Autorização do Presidente da ETURB (ID n° 10994177). 5.2. O valor total resultou na quantia de R$ 2.476.146,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, cento e quarenta e seis reais), a valores iniciais, conforme Parecer Técnico CEIP-ETURB (ID n° 11003083). CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Ação Orçamentária: 2.995 - Iluminação Pública; Despesa: 3.3.67.83 - Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Pública -Privada – PPP; Fonte de Recurso: 2751115 - Recursos da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública - COSIP - recursos vinculados CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E DA RATIFICAÇÃO 7.1. O objeto contratual permanecerá inalterado em razão do reequilíbrio econômico-financeiro, sendo mantidos os termos da contratação originária, com as considerações aos aditamentos realizados, não havendo, portanto, qualquer alteração dos termos contratuais iniciais, exceto aquelas modificações específicas decorrentes dos Termos Aditivos e dos Termos de Apostilamento. E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam este instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais. Teresina/PI, 23 de dezembro de 2024. JOÃO DE DEUS DUARTE NETO, Presidente da ETURB (Contratante). DANIEL FAOUR AUAD, Sócio Administrador (Contratada).

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450391600192024

PORTARIA Nº 924/2024, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024. DESIGNA GESTOR TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO Nº 10/2023 FIRMADO ENTRE A FMS E A EMPRESA ANTÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA E A LOCADORA TENDO COMO TERCEIRO INTERVENIENTE/ PRESTADOR DE SERVIÇOS, J. A. ROCHA FILHO SERVIÇOS – IMOBILIÁRIA ROCHA FILHO LTDA. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública, CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00045.062027/2024-94, RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(a) VICTÓRIA GEOVANA DE FREITAS ANCHIETA, Coordenação de Enfermagem, Matrícula: 109163, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO do contrato Nº 10/2023 referente ao processo administrativo nº 00045.062027/2024-94, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a empresa ANTÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA E A LOCADORA TENDO COMO TERCEIRO INTERVENIENTE / PRESTADOR DE SERVIÇO J.A. ROCHA FILHO SERVIÇOS – IMOBILIÁRIA ROCHA FILHO LTDA. Art. 2º DESIGNAR o(a) servidor(a) DANIELLE RAQUEL DA SILVA DIAS, Técnica de Enfermagem, Matrícula: 062902, para exercer a função de GESTOR SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o GESTOR TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão e fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar e acompanhar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. ÍTALO COSTA SALES, Presidente da FMS.

ID: 000450391600202024

PORTARIA Nº 925/2024, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024. DESIGNA FISCAL TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO Nº 10/2023 FIRMADO ENTRE A FMS E A EMPRESA ANTÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA, E A LOCADORA TENDO COMO TERCEIRO INTERVENIENTE / PRESTADOR DE SERVIÇOS, J.A. ROCHA FILHO SERVIÇOS – IMOBILIÁRIA ROCHA FILHO LTDA. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública, CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00045.062027/2024-94, RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(a) ROSILENE LIMA SOUSA, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula: 75481, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercer a função de FISCAL do contrato Nº 10/2023, referente ao processo administrativo nº 00045.062027/2024-94, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a empresa ANTÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA, E A LOCADORA TENDO COMO TERCEIRO INTERVENIENTE/PRESTADOR DE SERVIÇO, J.A. ROCHA FILHO SERVIÇOS – IMOBILIÁRIA ROCHA FILHO LTDA. Art. 2º DESIGNAR o(a) servidor(a) ANNA KAROLINNE DE OLIVEIRA SILVA, Cuidadora, Matrícula: 53559, para exercerem a função de FISCAL SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão e fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º Os servidores nomeados ficam com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se ÍTALO COSTA SALES, Presidente da FMS.

ID: 000450391609202024

PORTARIA Nº 948/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024. DESIGNA GESTOR TITULAR E SUPLENTE DOS CONTRATOS Nº 326/2024 E 327/2024, FIRMADOS ENTRE A FMS E AS EMPRESAS PORTALSEG LICITAÇÕES COM REP LTDA E ÔMEGA JEANS LTDA - ME. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública, CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Muni-

cipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00045.010813/2023-43, RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(a) MARLON ARAÚJO CASTELO BRANCO, Médico Veterinário e Gerente de Zoonoses, Matrícula: 55055, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO DOS CONTRATOS Nº 326/2024 e 327/2024, referentes ao processo administrativo nº 00045.010813/2023-43, firmados entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e as empresas PORTALSEG LICITAÇÕES COM REP LTDA e ÔMEGA JEANS LTDA – ME. Art. 2º DESIGNAR o(a) servidor(a) CÍCERO JOSÉ FONTENELE LAGES, Médico Veterinário e Chefe de Núcleo, Matrícula: 28428, para exercer a função de GESTOR SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o GESTOR TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão e fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar e acompanhar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. ÍTALO COSTA SALES, Presidente da FMS.

ID: 000450391600212024

PORTARIA Nº 949/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024. DESIGNA FISCAL TITULAR E SUPLENTE DOS CONTRATOS Nº 326/2024 E 327/2024, FIRMADOS ENTRE A FMS E AS EMPRESAS PORTALSEG LICITAÇÕES COM REP LTDA E ÔMEGA JEANS LTDA – ME O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública, CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00045.010813/2023-43, RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(a) LUIZ HARLITON CAVALCANTE MONTEIRO MOTA, Médico Veterinário, Matrícula: 555455, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercer a função de FISCAL dos Contratos nº 326/2024 e 327/2024, referentes ao processo administrativo nº 00045.010813/2023-43, firmados entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e as empresas PORTALSEG LICITAÇÕES COM REP LTDA e ÔMEGA JEANS LTDA – ME. Art. 2º DESIGNAR o(a) servidor(a) MARIA DO LIVRAMENTO ARAGÃO PEREIRA, Médica Veterinária, Matrícula: 95280, para exercerem a função de FISCAL SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão e fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º Os servidores nomeados ficam com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. ÍTALO COSTA SALES, Presidente da FMS.

ID: 000450391600222024

PORTARIA Nº 950/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024. NOMEIA A COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, com base na Legislação vigente de criação da FMS, em especial, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências"; CONSIDERANDO o Ofício 29ª PJ nº 2837/2024, que visa fomentar a gestão da Assistência Farmacêutica para garantir o acesso dos usuários do SUS aos medicamentos do componente básico no município de Teresina – PI; CONSIDERANDO que é atribuição da Gestão Municipal definida na Política Nacional de Medicamentos definir a relação municipal de medicamentos essenciais, com base na RENAME, a partir das necessidades decorrentes do perfil nosológico da população; CONSIDERANDO que a última Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) do município de Teresina data do ano de 2015, conforme PORTARIA/PRES/ Nº 185/2015, totalizando nove anos sem qualquer atualização que corresponda ao atual perfil de necessidade da população Teresinense; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00045.043089/2024-36, RESOLVE: Art. 1º Nomear a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT): 1 - Magda Rogéria Pereira Viana - Diretora da Atenção Básica/ DAB; 2 - Cristina Maria Alves de Abreu Ferreira - Gerente – GEAFA; 3 - Dglane Stefany Uchôa Teixeira - Farmacêutica RT – GEAFA; 4 - Ermison Tarcísio Luz Cruz - Farmacêutico Apoiador - Zona Norte; 5 - Kamila Maria de Holanda Sousa - Farmacêutico Apoiador - Zona Sudeste; 6- Fernanda Ibiapina Correa - Farmacêutico Apoiador - Zona Leste; 7 - Rafael Portela Fontinele - Farmacêutico Apoiador - Zona Sul; 8 - Maurilio Francisco Soares Siqueira Masques - Cirurgião-dentista apoiador - GESB/Sul; 9 - Breno Noah Séba Paiva Melo - Médico Generalista/FMS. Art. 2º Compete à Comissão Técnica: I - Revisar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) vigente, identificando medicamentos aplicáveis ao contexto municipal; II - Realizar levantamento das demandas epidemiológicas e assistenciais do município de Teresina; III - Consultar os profissionais de saúde da rede municipal quanto às necessidades específicas de medicamentos; IV - Atualizar a REMUME conforme os critérios técnicos e diretrizes do SUS, priorizando medicamentos essenciais à saúde da população; V - Elaborar relatório técnico conclusivo contendo a nova Relação Municipal de Medicamentos Essenciais; VI - Submeter a minuta final do REMUME à apreciação da Fundação Municipal de Saúde e demais instâncias competentes. Art. 3º A Comissão deverá concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar dos dados de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogados mediante apresentação formal justificativa à Presidência da FMS. Art. 4º Os membros da Comissão exercerão suas funções sem ônus adicionais ao erário municipal, sendo suas atividades consideradas de interesse público relevante. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se. Cumpra-se. ÍTALO COSTA SALES, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

ID: 000450391600232024

PORTARIA Nº 952/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024. DESIGNA GESTOR TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO Nº 296/2024 FIRMADO ENTRE A FMS E A EMPRESA MANANCIAL MEDICAL LTDA. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública, CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00045.010076/2024-54, RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(a) Claudia Melo Rios, Assessora Técnica II - HUT, Matrícula: 58523, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO do contrato Nº 296/2024 referente ao processo administrativo nº 00045.010076/2024-54, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a empresa MANANCIAL MEDICAL LTDA. Art. 2º DESIGNAR o(a) servidor(a) Erika Barbosa dos Santos Brito, Gerente de Apoio Administrativo - HUT, Matrícula: 042033, para exercer a função de GESTOR SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o GESTOR TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão e fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar e acompanhar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. ÍTALO COSTA SALES, Presidente da FMS.

ID: 000450391600242024

PORTARIA Nº 953/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024. DESIGNA FISCAL TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO Nº 296/2024 FIRMADO ENTRE A FMS E A EMPRESA MANANCIAL MEDICAL LTDA O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública, CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00045.010076/2024-54, RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(a) Antonio José Marreiros Melo, Gerente de Centro Cirúrgico - HUT, Matrícula: 45851, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercer a função de FISCAL do contrato Nº 296/2024, referente ao processo administrativo nº 00045.010076/2024-54, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a empresa MANANCIAL MEDICAL LTDA. Art. 2º DESIGNAR o(a) servidor(a) Ariel de Sousa Melo, Gerente de Enfermagem do Centro Cirúrgico - HUT, Matrícula: 57938, para exercerem a função de FISCAL SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão

e fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º Os servidores nomeados ficam com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. ÍTALO COSTA SALES, Presidente da FMS.

ID: 000450391600252024

PORTARIA Nº 954/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024. DESIGNA GESTOR TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO Nº 297/2024 FIRMADO ENTRE A FMS E A EMPRESA HOLPEMED COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública, CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00045.010076/2024-54, RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(a) Claudia Melo Rios, Assessora Técnica II - HUT, Matrícula: 58523, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO do contrato Nº 297/2024 referente ao processo administrativo nº 00045.010076/2024-54, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a empresa HOLPEMED COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA. Art. 2º DESIGNAR o(a) servidor(a) Erika Barbosa dos Santos Brito, Gerente de Apoio Administrativo - HUT, Matrícula: 042033, para exercer a função de GESTOR SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o GESTOR TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão e fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar e acompanhar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. ÍTALO COSTA SALES, Presidente da FMS.

ID: 000450391600262024

PORTARIA Nº 955/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024. DESIGNA FISCAL TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO Nº 297/2024 FIRMADO ENTRE A FMS E A EMPRESA HOLPEMED COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública, CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022,CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00045.010076/2024-54, RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(a) Antonio José Marreiros Melo, Gerente de Centro Cirúrgico - HUT, Matrícula: 45851, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercer a função de FISCAL do contrato Nº 297/2024, referente ao processo administrativo nº 00045.010076/2024-54, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a empresa HOLPEMED COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA. Art. 2º DESIGNAR o(a) servidor(a) Ariel de Sousa Melo, Gerente de Enfermagem do Centro Cirúrgico - HUT, Matrícula: 57938, para exercerem a função de FISCAL SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão e fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º Os servidores nomeados ficam com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. ÍTALO COSTA SALES, Presidente da FMS.

ID: 000450391600272024

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 190/2012, REF. PROCESSO N° 00045.036056/2024-98. LOCATÁRIA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. LOCADORA: DELTA PATRIMONIO LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° 06.836.399/0001-21. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 190/2012, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 27/12/2024, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2025. ASSINAM PELA LOCATÁRIA: ÍTALO COSTA SALES E, PELA LOCADORA: JOSÉ GERARDO DA FONSECA SOARES.

ID: 000450391600282024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2024, REF. PROCESSO N° 00045.050979/2024-18. LOCATÁRIA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. LOCADORA: CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE IRMÃ DULCE LTDA - CISID, INSCRITA NO CNPJ N° 49.754.388/0001-05. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 091/2024, POR MAIS 09 (NOVE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 31/12/2024, COM TERMO FINAL NO DIA 30/09/2025, OU ATÉ QUE SEJA(M) FINALIZADO(S), MEDIANTE CHAMAMENTO PÚBLICO, O(S) PROCESSOS DE CREDENCIAMENTO(S) REFERIDOS NO ANEXO PROCEDIMENTOS CISID E CREDENCIAMENTOS (SEI 10885245), O QUE OCORRER PRIMEIRO. DATA DE ASSINATURA: 26/12/2024. ASSINAM PELA LOCATÁRIA: ÍTALO COSTA SALES E, PELA LOCADORA: CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE IRMÃ DULCE LTDA.

ID: 000450391600292024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 316/2024; PROCESSO Nº 00045.030504/2024-40; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ASM CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 41.630.159/0001-77; OBJETO: AQUISIÇÃO DE CENTRAIS DE AR PARA MELHORAR A REFRIGERAÇÃO DOS SETORES DAS UTIS, CENTRO CIRÚRGICO E REPOUSO DO HUT. VALOR TOTAL: R$818.350,00 (OITOCENTOS E DEZOITO MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 14.133/2021, PREGÃO ELETRÔNICO N° 90013/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0003/2024; DATA DE ASSINATURA 19/12/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: ALYSSON SANTOS MACEDO.

ID: 000450391600302024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2021. REF. PROCESSO N° 00045.035899/2024-69; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ N° 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS AUTISTAS DO PIAUÍ - AMA, CNPJ N°04.169.928/0001-55. OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 23/12/2024, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 23/12/2025. DATA DE ASSINATURA: 20/12/2024. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: TERESA RAMOS DOS SANTOS.

ID: 000450391600312024

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2023. REF. PROCESSO N° 00045.043384/2024-25; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ n° 05.522.917/0001-70: CONTRATADA: EXPANSÃO DIAGNÓSTICOS LTDA., CNPJ nº 04.365.798/0001-26; OBJETO: A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 11/2023 POR MAIS 12 (DOZE) MESES E A APLICAÇÃO DO REAJUSTE DE PREÇOS CALCULADO A PARTIR DOS NÚMEROS-ÍNDICES DO IPCA (IBGE), NO PERCENTUAL DE 4,758100%. O NOVO VALOR DA CONTRATAÇÃO PASSA A SER DE R$189.131,02 (CENTO E OITENTA E NOVE MIL, CENTO E TRINTA E UM REAIS E DOIS CENTAVOS), VIGENTE A PARTIR DE 23/01/2025, TENDO COMO TERMO FINAL 23/01/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: HARLEY RAUL RIBEIRO.

ID: 000450391600322024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2024. PROCESSO Nº 00045.050035/2024-92. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, CNPJ: Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: UNIDADE DE SAÚDE PRIMAVERA, INSCRITA NO CNPJ: 05.522.917/0032-76. OBJETO: ALTERAÇÃO DE DOCUMENTO DESCRITIVO. DATA DE ASSINTURA: 18/12/2024. ASSINAM PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: FERNANDA LEAL DA SILVA.

ID: 000450391600332024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2024. PROCESSO Nº 00045.049767/2024-53. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, CNPJ: Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: HOSPITAL GERAL DO MONTE CASTELO, INSCRITA NO CNPJ:

05.522.917/0027-09. OBJETO: ALTERAÇÃO DE DOCUMENTO DESCRITIVO. DATA DE ASSINTURA: 18/12/2024. ASSINAM PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: DULCILENE SILVA E SILVA.

ID: 000450391600342024

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, REF. PROCESSO N° 00045.028437/2024-74. DEVEDORA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° 01.765.178/0001-96. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE PAGAR À CREDORA O VALOR DE R$ 561.808,75 (QUINHENTOS E SESSENTA E UM MIL, OITOCENTOS E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, CONFORME ATESTADO NA NOTA DE ENTREGA (SEI 9839326). DATA DE ASSINATURA: 26/12/2024. ASSINAM PELA DEVEDORA: ÍTALO COSTA SALES E, PELA CREDORA: LUIZ CARVALHO DOS SANTOS.

ID: 000450391600352024

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, REF. PROCESSO N° 00045.055017/2024-20. DEVEDORA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: LOGUS COPIADORA DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° 14.926.785/0001-32. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE PAGAR À CREDORA O VALOR DE R$ 427.670,00 (QUATROCENTOS E VINTE E SETE MIL SEISCENTOS E SETENTA REAIS), REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, CONFORME ATESTADO NO DESPACHO (SEI 10942879). DATA DE ASSINATURA: 26/12/2024. ASSINAM PELA DEVEDORA: ÍTALO COSTA SALES E, PELA CREDORA: JOSÉ BEZERRA VERAS JÚNIOR.

ID: 000450391600362024

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, REF. PROCESSO N° 00045.055044/2024-67. DEVEDORA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: FATOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° 10.476.972/0001-00. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE PAGAR À CREDORA O VALOR DE R$ 105.600,00 (CENTO E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS), REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, CONFORME ATESTADO NO DESPACHO (SEI 10950991). DATA DE ASSINATURA: 26/12/2024. ASSINAM PELA DEVEDORA: ÍTALO COSTA SALES E, PELA CREDORA: ANTONIO SOARES BRANDÃO FILHO.

ID: 000450391600372024

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, REF. PROCESSO N° 00045.060744/2024-09. DEVEDORA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: FATOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° 10.476.972/0001-00. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE PAGAR À CREDORA O VALOR DE R$ 52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS), REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, CONFORME ATESTADO NO DESPACHO (SEI 11225181). DATA DE ASSINATURA: 26/12/2024. ASSINAM PELA DEVEDORA: ÍTALO COSTA SALES E, PELA CREDORA: ANTONIO SOARES BRANDÃO FILHO.

ID: 000450391600382024

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, REF. PROCESSO N° 00045.040371/2024-90. DEVEDORA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: W PRIME DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° 44.957.188/0001-36. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE PAGAR À CREDORA O VALOR DE R$ 280.378,96 (DUZENTOS E OITENTA MIL TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), REFERENTE A AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, CONFORME ATESTADO NO ANEXO (SEI 11202032). DATA DE ASSINATURA: 26/12/2024. ASSINAM PELA DEVEDORA: ÍTALO COSTA SALES E, PELA CREDORA: ANTÔNIO WILSON CARVALHO DOS SANTOS.

ID: 000450391600392024

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO N° 00045.025840/2024-62. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: C M F SILVA, CNPJ Nº 41.260.555/0001-50; OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO VALOR DE R$ 90.334,15 (NOVENTA MIL, TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E QUINZE CENTAVOS), REFERENTE À ENTREGA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO MÊS DE FEVEREIRO/2024, SEM COBERTURA CONTRATUAL, QUANTO NOTA FISCAL PLANILHA DE FORNECIMENTO INDENIZATÓRIO (SEI 10891141), ATESTO DA NOTA DE ENTREGA (SEI 9743145). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 149 DA LEI Nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 20/12/2024. ASSINA PELO DEVEDOR: ÍTALO COSTA SALES, E CREDORA: CLEANE MOURA FÉ E SILVA.

ID: 000450391600402024

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO N° 00045.027274/2024-47. DEVEDORA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: MEDPLUS LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° 11.401.085/0001-36. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE PAGAR À CREDORA O VALOR DE R$ 388.254,52 (TREZENTOS E OITENTA E OITO MIL DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME AS NOTAS DE ENTREGA (ID 9801298, 9801298, 9801300, 9801301, 9801302, 9801303, 9801304, 9801305, 9801306, 9801307, 9801308, 9801309, 9801310, 9801311, 9801312, 9801313, 9801314, 9801315, 9801316, 9801317, 9801318, 9801319, 9801320, 9801321, 9801322, 9801323, 9801324). DATA DE ASSINATURA: 19/12/2024. ASSINAM PELA DEVEDORA: ÍTALO COSTA SALES E, PELA CREDORA: ARSÊNIO MESSIAS DA SILVA COSTA.

ID: 000450391600412024

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO N° 00045.057886/2024-60. DEVEDORA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: AMR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 39.886.134/0001-97. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE PAGAR À CREDORA O VALOR DE R$ 50.378,38 (CINQUENTA MIL, TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, SEM COBERTURA CONTRATUAL, CONFORME NOTAS DE ENTREGA (SEI 10898498). DATA DE ASSINATURA: 23/12/2024. ASSINAM, PELA DEVEDORA: ÍTALO COSTA SALES E PELA CREDORA: ADELINA MARTINS ROSADO.

ID: 000450391600422024

RESOLUÇÃO CMS/THE Nº 212/2024, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024. Dispõe sobre a Reformulação da Comissão dos representantes para a recomposição da Comissão de Comunicação do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-PI para biênio 2023/2025. O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA–PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Federais 8.142, de 28/12/1990 e 8.080, de 19/09/1990; Resolução 453 de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde Lei Municipal 4.027 de 05/08/2010; Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde. CONSIDERANDO a Lei 4.027 de 05 de agosto de 2010 e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-CMS; RESOLVE Art. 1º Reformular a composição dos integrantes Comissão de Comunicação do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-PI para biênio 2023/2025. § 1º - A Comissão terá um coordenador (a), um relator (a), escolhidos pelos seus membros. § 2º - Os membros que faltarem a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no período de 1 ano, deverão ser substituídos por outro conselheiro (a) escolhidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde. § 3º - O prazo do mandato da Comissão coincidirá com o mandato da Mesa Diretora do Conselho COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO Albertino Ribeiro da Silva – Usuário José Roberto Leite da Silva – Usuário Stephanie Maria Pereira Santos – Prestador Art. 2° - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Teresina, 28 de novembro de 2024. Rodrigo Maxwel Saraiva Santos de Sousa, Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-PI. HOMOLOGO a Resolução nº 212/2024/CMS-THE. Publique-se. Ítalo Costa Sales, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI.

ID: 000450391600432024

RESOLUÇÃO CMS/THE Nº 213/2024. Dispõe sobre a apresentação do 1° Relatório Quadrimestral de 2024. O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA–PI, em sua 320ª Reunião Ordinária realizada em 17 de dezembro de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Federais 8.142, de 28/12/1990 e 8.080, de 19/09/1990; Resolução 453 de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde Lei Municipal 4.027 de 05/08/2010; Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde. CONSIDERANDO a Lei 4.027 de 05 de agosto de 2010 e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-CMS; CONSIDERANDO a análise da Comissão de Projeto e Finanças referente ao 1º Relatório Quadrimestral de 2024. RESOLVE Art. 1º. Informar que o 1º Relatório Quadrimestral de 2024 foi apresentado e apreciado pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde, sem ressalvas, durante a 320ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2024; Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de

Teresina. Teresina, 17 de dezembro de 2024. Rodrigo Maxwel Saraiva Santos de Sousa, Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-PI. HOMOLOGO a Resolução nº 213/2024/CMS-THE. Publique-se. Ítalo Costa Sales, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI.

ID: 000450391600442024

RESOLUÇÃO CMS/THE Nº 214/2024. Dispõe sobre a apresentação do 2° Relatório Quadrimestral de 2024. O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA–PI, em sua 320ª Reunião Ordinária realizada em 17 de dezembro de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Federais 8.142, de 28/12/1990 e 8.080, de 19/09/1990; Resolução 453 de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde Lei Municipal 4.027 de 05/08/2010; Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde. CONSIDERANDO a Lei 4.027 de 05 de agosto de 2010 e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-CMS; CONSIDERANDO a análise da Comissão de Projeto e Finanças referente ao 2º Relatório Quadrimestral de 2024. RESOLVE Art. 1º. Informar que o 2º Relatório Quadrimestral de 2024 foi apresentado e apreciado pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde, sem ressalvas, durante a 320ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2024; Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Teresina. Teresina, 17 de dezembro de 2024. Rodrigo Maxwel Saraiva Santos de Sousa, Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-PI. HOMOLOGO a Resolução nº 214/2024/CMS-THE, Publique-se. Ítalo Costa Sales, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

COORDENÇÃO CENTRAL

ID: 000420391600452024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30-A/2024. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 059/2023 – 2° RELANÇAMENTO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00044.019346/2022-80– SEMA/PMT. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. Aos 18 dias do mês de setembro do ano de dois mil e 2024, na Rua Firmino Pires, nº 121- Centro Norte - Teresina, na sede da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, do Município de Teresina, representado por Ronney Wellington Marques Lustosa, inscrito no CPF sob nº 343.015.503-72, nomeado pela Portaria nº xxxxx e as empresas qualificadas abaixo, jurídicos e legais, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023, para o REGISTRO DE PREÇO, nº 025/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00044.019346/2022-80, RESOLVE REGISTRAR os preços da empresa e quantidade cotada, atendendo as condições do edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 9.175 de 12.02.2009, e Decreto n° 13.045, de 16.07.201, Decreto Federal Nº 7.892 de 23.01.2013 e Decreto n° 13.045, de 16.07.2013 e das demais normas aplicáveis à espécies. Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2023, e demais elementos constantes no Processo nº 00044.019346/2022-80, em especial às regras e exigências estabelecidas no Termo de Referência, tais como: OBRIGAÇÕES DAS PARTES, HORÁRIO E LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS, UNIFORMES E DISCRIMINAÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO, ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO, GARANTIAS NA EXECUÇÃO, DENTRE OUTROS. DO OBJETO A presente Ata de Registro de Preços tem como O objeto desta licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra necessária à execução de todos os serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência Retificado e seus anexos nas áreas de Agente de Portaria Noturno 12x36, Assistente Social, Contador, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Nutricionista e Monitor de transporte escolar com fornecimento de todos os materiais de consumo, equipamentos necessários e disponibilização de solução tecnológica para gestão e fiscalização contratual, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, aos moldes da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Teresina/SEMEC. , aos moldes da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Teresina/SEMEC. As características e especificidades dos serviços a serem contratados são descritos no Termo de Referência, onde estão disponibilizados: o formato de execução, a qualificação e a carga horária dos profissionais a serem alocados na prestação de serviços, dentre outras informações relevantes. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem: 1.1. ALFA GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, C.N.P.J./ 07.204.255/0001-15, INSC. ESTADUAL 19.453.972-5. ENDEREÇO: Rua Jesus Tomaz Tajra, 677, São Cristovão, Teresina/PI, CEP: 64052-340. REPRES: CLEIDE MARIA CARVALHO DE SABOIA, Fone: (86) 3305-9978/ (86) 3029- 6153. E-MAIL: belazarte@hotmail.com. LOTE 02/ 01. Agente de Portaria Noturno 12x36/ CÓD. E-GOVERNE: 10112/ QUANTIDADE: 186 (UND)/ VALOR UNITÁRIO: R$ 5.172,22/ VALOR TOTAL: / VALOR TOTAL DO ITEM: R$ 962.032,92. TOTAL GERAL MENSAL DO LOTE II: R$ 962.032,92 (Novecentos e sessenta e dois mil, trinta e dois reais e noventa e dois centavos). TOTAL GERAL ANUAL DO LOTE II: (12 MESES): R$ 11.544.395,04 (Onze milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e quatro centavos). OBS.1. OS LOTES I E III FORAM REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030-/2024-RETIFICADA, PUBLICADA NO D.O.M EM 13 DE DEZEMBRO DE 2024, SOB O N° 3.909. NA ATA CITADA O LOTE II FOI SUPRIMIDO, CONSIDERANDO ATÉ ENTÃO, A DECISÃO MONOCRÁTICA CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO TC N° 012849/2024, NA QUAL O TCE/PI DETERMINAVA A SUSPENSÃO IMEDIATA DO LOTE 2 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 059/2023. OBS.2. COM O ADVENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO TJ/PI N° 0767818-13.2024.8.18.0000, QUE DEFERIU MEDIDA LIMINAR DETERMINANDO A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO N° 267/2024-GRD, CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO TC N° 012849/2024, É QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EM CUMPRIMENTO A DECISÃO SUPRA, OPTOU POR GERAR ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O LOTE II EM APARTADO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DOS LOTES I E III, JÁ QUE ESTA FORA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E ESTÁ EM PLENA VALIDADE. DO GERRENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 3.1 A Administração ou gerenciamento da presente Ata caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS-SEMA. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame objeto deste Edital, mediante prévia consulta à SEMA desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitando o limite contido no § 1º-A do art. 1º do Decreto 9.488 de 30 de agosto de 2018; Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à SEMA para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem desclassificação; O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador; Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços, ressalte-se que, as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens deste Edital e registrados na Ata de registro de preços gerenciada pela SEMA, conforme disposto no § 3º do art. 22 do Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018. As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias, cuja responsabilidade é do órgão gerenciador. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o § 4º do art. 22 do Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018. Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador, o Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções: O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão, dentro da vigência da Ata, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador. Qualquer ato que o Órgão Carona, cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas nesse Processo Licitatório – Registro de Preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o Órgão gerenciador do registro; O Órgão Carona fará o contato com o vencedor do certame, conforme Termo de Adjudicação; A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até 90 (noventa) dias após a autorização, observando o prazo de vigência data. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre o Município,

representado pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA/PMT, e a(s) Detentora(s), terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município - DOM deste instrumento, computadas neste prazo de 12 meses as eventuais prorrogações, podendo os contratos decorrentes desta Ata serem prorrogados, por igual período, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa, desde que haja interesse da Administração e aceitação das partes. A (s) Empresa (s) detentoras (s) da Ata de Registro de Preços deverão manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término do contrato. A ausência do pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, item, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA/PMT, no atendimento do interesse público, fica assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção da prestação dos serviços, caso esta Ata com força de contrato não seja prorrogada, na forma do subitem acima. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. Considerando o disposto no art. 9º, XI do Decreto n. 7.892, de 2013, bem como a regra do art. 2º, §4º da IN SLTI/MPOG n. 05, de 2014, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias deve ser considerado como o intervalo máximo entre pesquisas de preços, observando-se que a situação em concreto pode determinar a diminuição desse intervalo. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es). Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. O registro do fornecedor será cancelado quando: Descumprir as condições da ata de registro de preços; Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s). O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.10.1, 5.10.2 e 5.10.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: Por razão de interesse público. A pedido do fornecedor. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A Contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar boa execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão, garantida a defesa prévia ao contratado, ser aplicadas as seguintes sanções: Nos casos de desempenho insuficiente e regular, além da glosa (retenção do pagamento), serão aplicadas as sanções adicionais previstas no item Sanções Administrativas e Mecanismo de Cálculo do "INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO"; Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, caso a empresa vincule a efetivação do pagamento mensal dos salários, férias, vales transporte e refeição/alimentação dos profissionais ao recebimento mensal do valor contratado com a Administração; Em caso de reincidência, multa de 5% (cinco por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura mensal, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual; Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocado por escrito, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura mensal, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência ou no contrato para as quais não tenha sido definida sanção específica; Em caso de reincidência, a multa a ser aplicada será o dobro do percentual aplicado anteriormente, calculado sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura mensal, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual; Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da contratação devidamente atualizado, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do Contrato, e/ou recompor o valor da garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente notificada; Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA; Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inciso III, do Artigo 87, da Lei 8.666/93; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em processo de acompanhamento da execução e, no caso de suspensão do direito de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízos das multas previstas neste e demais cominações legais. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da notificação oficial por escrito. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido poderá ser descontado da garantia contratual ou realizada a cobrança administrativamente e/ou judicialmente. Se a multa não for paga dentro do prazo estipulado, o Contratante irá notificar novamente a empresa e enviar a guia de recolhimento com os valores devidamente atualizados pelo sistema financeiro de débitos. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, aquele será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Nacional nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 3.338/2004. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. A critério da Contratante, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela contratada e aceito pelo fiscal de contrato. O acúmulo de multas decorrentes das linhas 17.2.2 e 17.2.4 terá o limite máximo de 10% do valor da Nota Fiscal/Fatura mensal referente ao mês em que for constatado o descumprimento da obrigação. Ao atingir esse limite, caso a Contratada continue a praticar atos que ensejam a penalidade de multa, poderá ser configurada a inexecução total do contrato, que implicará na sua rescisão unilateral por culpa da Contratada, com incidência da penalidade prevista no item 17.2.7. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si. As sanções previstas nos subitens 17.2.1 e 17.2.9 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que: Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação; Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SURT - Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina, consoante Decreto Municipal nº 9.176, de 2 de fevereiro de 2009. Caracteriza-se como falta gravíssima, compreendida como falha na execução do Contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale- transporte e do auxílio- alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Teresina. Os demais casos que poderão ensejar a rescisão unilateral do Contrato, na forma do item anterior, estão objetivamente previstos no "INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO". VIDE ITEM 13, do Termo de Referência Retificado. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e

comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP n° 5, de 2017. Nas eventuais prorrogações, por meio da Gerência de Contratos ou unidade equivalente, realizar-se-á negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no 1º (primeiro) ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado: Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato; Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa; Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data-limite para apresentação das propostas informada no Edital. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado: da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra; do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa); do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado; Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994): R = V (I – Iº) / Iº, onde: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada; Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação; I = Índice relativo ao mês do reajustamento; No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte: A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação; Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a mesma proporção estabelecida inicialmente em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO RESTRITO: Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data-limite para a apresentação das propostas. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se o índice adotado para o reajustamento pelo IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento. DAS CONDIÇÕES GERAIS As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em () vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver). Teresina-PI, 18 de dezembro de 2024. RONNEY WELLINGTON MARQUES LUSTOSA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS SEMA/PMT; EMPRESA REGISTRADA: ALFA GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, C.N.P.J./ 07.204.255/0001-15, INSC. ESTADUAL 19.453.972-5. ENDEREÇO: Rua Jesus Tomaz Tajra, 677, São Cristovão, Teresina/PI, CEP: 64052-340. REPRES: CLEIDE MARIA CARVALHO DE SABOIA, Fone: (86) 3305-9978/ (86) 3029- 6153. E-MAIL: belazarte@hotmail.com. ANEXO I - CADASTROS DE RESERVA PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 059/2023: EMPRESA: SERVFAZ SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA/ LOTE II. Visto: RONNEY WELLINGTON MAR-

QUES LUSTOSA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS SEMA/PMT.

Diário Oficial da Câmara

ID: 000010391600462024

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2024. Dispõe sobre à realização da Sessão Solene de instalação da 20ª legislatura da Câmara Municipal de Teresina, com a posse dos Vereadores eleitos para o quadriênio 2025 a 2028; da eleição da nova Mesa Diretora para o biênio de 2025/2026; e, ainda, Sessão Solene de Posse do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito de Teresina, eleitos para o quadriênio 2025 à 2028, e dá outras providências. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que, no dia 1º de janeiro de 2025, será realizada a Sessão Solene de instalação da 20ª legislatura da Câmara Municipal de Teresina, com a posse dos Vereadores eleitos para o quadriênio 2025 a 2028, e, posteriormente, haverá a eleição da sua nova Mesa Diretora, para o biênio 2025/2026; CONSIDERANDO que, logo após, será iniciada à Sessão Solene de Posse do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito de Teresina, eleitos para o quadriênio de 2025 a 2028; CONSIDERANDO que, levando em consideração às sessões solenes anteriores com a mesma finalidade, há uma expectativa da presença de um público grande para as supramencionadas Solenidades, sendo o Plenário da Sede do Poder Legislativo Municipal pequeno para a quantidades de pessoas; e CONSIDERANDO, por fim, que o art. 2º, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina (Resolução Normativa n º 57, de 20 de dezembro de 2012, e suas posteriores alterações), autoriza que, "havendo motivo relevante", a Câmara Municipal poderá se reunir em local fora de sua Sede, aprovou a seguinte Resolução Administrativa: Art. 1º A Sessão Solene de Posse de instalação da 20ª legislatura da Câmara Municipal de Teresina, com a posse dos Vereadores eleitos para o quadriênio 2025/2028, será realizada no dia 1º de janeiro de 2025, às 11horas, no Auditório do Serviço Social do Comércio – SESC Cajuína, sito à Avenida Cajuína, 725, bairro dos Noivos, nesta cidade, com fundamento no art. 19 da Lei Orgânica Municipal, combinado com os arts. 2º, parágrafo único, 5º e 6º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina (Resolução Normativa n º 57, de 20 de dezembro de 2012, e suas posteriores alterações). Parágrafo único. Posteriormente à posse dos novos Vereadores, nos termos estabelecidos no art. 24 da Lei Orgânica Municipal combinado com o art. 11 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, será realizada a eleição dos Membros da Mesa Diretora para o biênio 2025/2026. Art. 2º A Sessão Solene de Posse do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Teresina, para o quadriênio de 2025/2028, será realizada no dia 1º de janeiro de 2025, logo após a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Teresina, no Auditório do Serviço Social do Comércio – SESC Cajuína, sito à Avenida Cajuína, 725, bairro dos Noivos, nesta cidade nos termos do art. 63 da Lei Orgânica Municipal, combinado com os arts. 2º, parágrafo único, 5ºe 6º d o Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina. Art. 3º O Cerimonial da Câmara Municipal de Teresina, em conjunto com as Diretorias Geral, Administrativa e Legislativa, deverá adotar as providências necessárias para à realização das Sessões Solenes previstas nos arts. 1º e 2º desta Resolução Administrativa. Parágrafo único. Para a realização da Sessão Solene de Posse do Prefeito e Vice-Prefeito, o Cerimonial da Câmara Municipal poderá contar com o auxílio, no que couber, do pessoal indicado pela Prefeitura Municipal de Teresina. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Resolução Normativa correrão à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do Poder Legislativo Municipal, e suplementadas, se necessário. Art. 4º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Teresina, em 23 de dezembro de 2024. Vereador ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina Vereador PAULO DA SILVA LOPES 1º Secretário Vereadora ELZUÍLA ALVES CALISTO 2º Secretária.

Ineditorial

ID: 000420391600472024

COMUNICADO. A Empresa CM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 58.188.353/0001-47, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a licença Ambiental de Operação, para 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, na Rua Desembargador Adalberto Correia Lima 3085, cep: 64049-680, bairro: Ininga, Teresina-PI.

ID: 000420391600482024

2º RTD

Registrador: Cleanto Leal Luz

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O Bacharel Cleanto Leal Luz, Oficial de Registro de Títulos e Documentos desta Capital, no uso de suas atribuições legais,

DÁ CONHECIMENTO o Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS FREITAS**, proprietário do imóvel confrontante fundo, que limita com o do Lote de terreno, situado na **Rua Deputado Sebastião Leal, 3660, Satélite**, deste Município, de propriedade do Sr. FRANCISCO MARTINS REIS FILHO, cujo imóvel possui os seguintes limites e confrontações: FRENTE: 101, 16 m – Limitando-se com a série sul da Rua Deputado Sebastião Leal. FUNDO: 99,62 m - Limitando-se com o lote de Francisco das Chagas Freitas, lote 04, 05 e 06, pertencente a Edvaldo Ferreira Dantas e Solange Gonçalves dos Santos Dantas e lote 09 pertencente a Casa Continental LTDA. LADO DIREITO: 29,24 m - Limitando-se com a série poente da Rua 01.LADO ESQUERDO: 30,56 m - Limitando-se com a série nascente da Av. Presidente Kennedy, Lote Registrado sob o nº de matrícula registrado sob nº R- 5- 72.534, ficha 01 do Livro – 2 , no Serviço Registral da 2º Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, desta capital, o proprietário requereu a este Oficial de Registro que procedesse com a presente notificação, com respaldo nos artigos 212 e 213, § 2º da Lei 6015/73, que trata da retificação/demarcação de imóveis, cujo procedimento tramita neste Serviço Registral, pelo que fica V. Sª Notificada, para que no prazo legal de 15 (quinze) dias, impugne formalmente a demarcação de terreno para fins de retificação de área e perímetro, junto ao registro imobiliário competente. O notificante depositou nesta Serventia os documentos necessários exigidos pelo art. 213, do mesmo diploma legal, arquivado em processo próprio e que fica a disposição para fins de verificação. Para tanto expediu-se este edital que será publicado por duas vezes em jornal local, podendo a pretendida demarcação/retificação ser impugnada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação, sem prejuízo de ser levada a efeito, se decorrido o prazo sem sua expressa impugnação, (art.213, II, §5º, da Lei nº 6.015/73). O presente ato só terá validade com o Selo: **AGU52665 - OBCA**. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/selodigital.. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/portalextra.

Poder Judiciário do Estado do Piauí Selo Digital de Fiscalização Certidão NORMAL AGU52665 - OBCA Confira o ato em: www.tjpi.jus.br/portalextra

Teresina, 04 de dezembro de 2024.

Cleanto Leal Luz

Bel. Cleanto Leal Luz

2ª Serventia Extrajudicial de RTD e RCPJ de Teresina - PI

Cleanto Leal Luz Registrador 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos Teresina - Piauí

Rua Governador Jocas Pires, 1455, Bairro de Fátima, Teresina-PI
Fone: 86 99437-6086 // e-mail: 2rtdpj.teresina@gmail.com

2º RTD

Registrador: Cleanto Leal Luz

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O Bacharel Cleanto Leal Luz, Oficial de Registro de Títulos e Documentos desta Capital, no uso de suas atribuições legais,

DÁ CONHECIMENTO à **CASA CONTINENTAL LTDA(Notificada) CNPJ: 05.343.512/0001-74**, proprietária do imóvel confrontante fundo, que limita com o do Lote de terreno, situado na **Rua Deputado Sebastião Leal, 3660, Satélite**, deste Município, de propriedade do Sr. FRANCISCO MARTINS REIS FILHO, cujo imóvel possui os seguintes limites e confrontações: FRENTE: 101, 16 m – Limitando-se com a série sul da Rua Deputado Sebastião Leal. FUNDO: 99,62 m - Limitando-se com o lote de Francisco das Chagas Freitas, lote 04, 05 e 06, pertencente a Edvaldo Ferreira Dantas e Solange Gonçalves dos Santos Dantas e lote 09 pertencente a Casa Continental LTDA. LADO DIREITO: 29,24 m - Limitando-se com a série poente da Rua 01.LADO ESQUERDO: 30,56 m - Limitando-se com a série nascente da Av. Presidente Kennedy, Lote Registrado sob o nº de matrícula registrado sob nº R- 5- 72.534, ficha 01 do Livro – 2 , no Serviço Registral da 2º Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, desta capital, o proprietário requereu a este Oficial de Registro que procedesse com a presente notificação, com respaldo nos artigos 212 e 213, § 2º da Lei 6015/73, que trata da retificação/demarcação de imóveis, cujo procedimento tramita neste Serviço Registral, pelo que fica V. Sª Notificada, para que no prazo legal de 15 (quinze) dias, impugne formalmente a demarcação de terreno para fins de retificação de área e perímetro, junto ao registro imobiliário competente. O notificante depositou nesta Serventia os documentos necessários exigidos pelo art. 213, do mesmo diploma legal, arquivado em processo próprio e que fica a disposição para fins de verificação. Para tanto expediu-se este edital que será publicado por duas vezes em jornal local, podendo a pretendida demarcação/retificação ser impugnada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação, sem prejuízo de ser levada a efeito, se decorrido o prazo sem sua expressa impugnação, (art.213, II, §5º, da Lei nº 6.015/73). O presente ato só terá validade com o Selo: **AGU52666 - 5HHL**. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/selodigital. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/portalextra.

Poder Judiciário do Estado do Piauí Selo Digital de Fiscalização Certidão NORMAL AGU52666 - 5HHL Confira o ato em: www.tjpi.jus.br/portalextra

Teresina, 04 de dezembro de 2024.

Cleanto Leal Luz

Bel. Cleanto Leal Luz

2ª Serventia Extrajudicial de RTD e RCPJ de Teresina - PI

Cleanto Leal Luz Registrador 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos Teresina - Piauí

Rua Governador Jocas Pires, 1455, Bairro de Fátima, Teresina-PI
Fone: 86 99437-6086 // e-mail: 2rtdpj.teresina@gmail.com